



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 23/2023

Ementa: Estabelece o valor do pagamento de gratificação mensal, a título de pró-labore, aos policiais militares que realizarem a fiscalização e o policiamento do trânsito, segurança e tráfico nas vias, logradouros e estradas do município de Pindamonhangaba/SP e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Apresentamos na forma regimental, Indicação de Projeto de Lei que Estabelece o valor do pagamento de gratificação mensal, a título de pró-labore, aos policiais militares que realizarem a fiscalização e o policiamento do trânsito, segurança e tráfico nas vias, logradouros e estradas do município de Pindamonhangaba/SP e dá outras providências.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 09 de maio de 2023.

JULINHO CAR
Vereador - PODE





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Projeto de Lei

Ementa: Estabelece o valor do pagamento de gratificação mensal, a título de pró-labore, aos policiais militares que realizarem a fiscalização e o policiamento do trânsito, segurança e tráfico nas vias, logradouros e estradas do município de Pindamonhangaba/SP e dá outras providências.

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder pró-labore, em razão de Convênio de Trânsito celebrado entre o Município de Pindamonhangaba e a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, aos Policiais Militares que participarem do policiamento de trânsito e segurança da cidade, que possuírem tempo mínimo de 2 (dois) meses de serviço contínuo no Município.

Artigo 2º. Será concedido mensalmente o pró-labore a cada policial militar, no desempenho dos Serviços mencionados no artigo anterior, independentemente da graduação do beneficiário.

Parágrafo Único. O pró-labore mencionado no caput deste artigo será fixado num percentual para cada hora despendida com base na UFMP - Unidade fiscal do Município.

Artigo 3º. Os beneficiários por esta lei perderão o direito ao pró-labore quando estiverem adidos a outra Organização Policial Militar, ou deixando de exercer suas atividades neste município, para exercê-las em local diverso, em gozo de afastamentos ou participando de curso, ambos por período superior a 30 (trinta) dias, ou ainda, em restrição, quando estiverem respondendo a qualquer procedimento administrativo, ou afastamento médico, que não seja em decorrência do serviço, por um período superior a 10 (dez) dias que lhes impeçam de exercer as atividades operacionais de segurança públicas inerentes à função Policial Militar.

Parágrafo Único. Será restabelecido o pró-labore aos policiais militares quando cessados os afastamentos, cursos ou voltadas as atividades policiais militares no município a que se refere o





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

caput deste artigo.

Artigo 4º. O Comandante da Polícia Militar de Pindamonhangaba providenciará encaminhamento ao setor competente da Prefeitura até 1º dia útil de cada mês, relação de policiais militares a serem contemplados com o pró-labore, referenciados no Art. 2º.º único, atendidas as disposições do Art. 3º.º único. A relação nominal deverá conter nome completo do Policial Militar, bem como número de conta-corrente e agência bancária para seu efetivo pagamento, e demais informações complementares, caso houver.

Artigo 5º. O pagamento do objeto desta lei, efetuado pela Prefeitura Municipal, não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, e nem quaisquer outros direitos e obrigações de ordem contratual ou patrimonial.

Artigo 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que mais couber.

Artigo 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 09 de maio de 2023.

JULINHO CAR

Vereador - PODE





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

As atividades de fiscalização e de policiamento do trânsito, segurança e do tráfego nas vias, logradouros e estradas municipais constituem dever do poder público, no exercício do poder de polícia em cumprimento à legislação de trânsito em vigor, devendo ser realizadas pelos entes federativos no âmbito de sua competência de modo preservar a segurança e a vida dos cidadãos.

Para tanto, a atuação preventiva e ostensiva dos policiais militares é essencial no sentido de orientar o trânsito, a segurança e o tráfego neste município, além de inibir práticas e comportamentos contrários à lei.

Neste sentido, especificamente quanto ao objeto deste projeto de lei, à concessão de pró-labore aos policiais militares que atuam nas atividades relacionadas ao trânsito, segurança e ao tráfego no âmbito da municipalidade é possibilidade decorrente de Convênio de Trânsito, regularmente celebrado entre o Município e a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, Lei Municipal 3.866 de 19.12.2001, e Lei Federal 9.503/97.

Portanto, ante todo o exposto, entendemos ser legítima e juridicamente fundamentada a referida a concessão de pró-labore aos policiais militares que participam das atividades relacionadas ao trânsito e ao tráfego na cidade, fazendo jus a essa remuneração pelo relevante interesse público envolvido nesta função desempenhada pela autoridade policial, o que esclarece e justifica o teor desta iniciativa de projeto de lei.

